



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024
ID LICITAÇÕES-E: 1043886

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS DE TRÂNSITO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024
ID LICITAÇÕES-E: 1043886

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS DE TRÂNSITO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08h00min, do dia 06 de maio de 2024, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 09h00min, do dia 06 de maio de 2024.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3037 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023.

II - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS DE TRÂNSITO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.**

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Defesa Social.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 223, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
- 2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote/item** para o qual deseja enviar proposta.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE/ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 – O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - **Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).**

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19 - É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.

20 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

23 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

24 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.



5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 – prova de inscrição municipal da sede do licitante;

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\)](#).

5.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5.4 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.1 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante está apta para o desempenho da atividade, compatível com as características do objeto da licitação, e com quantitativo mínimo de 30% do total a ser licitado.

6 – **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:**

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 – Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O(a) pregoeiro(a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

5 - A Contratada deverá disponibilizar licença de uso de software do processamento para 10 (dez) computadores, para o servidor (es) necessários e demais equipamentos que serão utilizados pelo sistema, desde físico e lógico.

6 - A Contratada deverá disponibilizar de mecanismos de segurança para resguardar os dados do processamento de multa e ferramentas para backup das informações geradas pelo sistema.

7 - A Contratada deverá disponibilizar de um serviço de internet para comunicação de dados entre as partes para estabelecer comunicação com a base de dados dos sistemas.

8 - A Contratada deverá disponibilizar de dispositivos alimentado a bateria, capaz de fornecer energia elétrica ao sistema por certo tempo, em situações de emergência, no caso de interrupção do fornecimento de energia da rede pública (Nobreaks) para estabilizar a variação de tensão e segurar por um determinado tempo a energia que alimenta o servidor, para que seja feito backup dos dados.

9 - A Contratante disponibilizará estrutura de hardware suficiente para atender à demanda dos serviços de rede física estruturada.

10 - A Contratada deve dispor de impressora double-sided para impressão das notificações de autuação e penalidade de multa de trânsito que será emitida para os proprietários dos veículos autuados. O equipamento deve ser suficiente para atender à demanda dos serviços.

11 - A Contratada deve dispor de envelopadora para realizar o envelopamento das notificações de autuação e penalidade de multa de trânsito, que serão emitidas para os proprietários dos veículos autuados. O equipamento deve ser suficiente para atender à demanda dos serviços a serem executados.

12 - A Contratada deve providenciar a entrega das notificações de atuação e penalidades para à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT - que já detém contrato para prestar serviços ao município), para que nos termos do artigo 282 e seus incisos, a citada empresa possa realizar a entrega aos proprietários dos veículos.

13 - A Contratada deverá capacitar os usuários desta MCTrans que atuarão na operação do sistema, inclusive com treinamento específico para proceder às intervenções imediatas, caso hajam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4 – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 5 - Proceder à retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 6 – Proceder à retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - I - Termo de Referência;
 - II - Modelo de Proposta Comercial;
 - III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
 - IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
 - V – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
 - VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 18 de abril de 2024.

Ana Paula da Mota França
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Defesa Social

1.1.2. Setor beneficiado: MCTRANS

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG ATENDENDO DEMANDA DA MCTRANS.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	1	44578 5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.	12,0000	MÊS

1.4. Descrição geral dos serviços:

1.4.1. Todas as etapas deverão ser apresentadas nos termos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, em conformidade com os requisitos técnicos e administrativos determinados pelos órgãos gestores oficiais (SENATRAN, CONTRAN, CETRAN-MG E DETRAN-MG), e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo executivo municipal para gestão do trânsito em Montes Claros.

1.4.2. A prestação dos serviços envolve a sua implantação, customização, atualização, assessoria técnica, suporte técnico, migração dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção do sistema com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela PRODEMGE, e atualizações de acordo com a legislação vigente a cada momento.

1.4.3. A base de dados referente ao funcionamento de todo o sistema constante desse Termo de Referência deverá estar hospedada fisicamente nas dependências da Contratante, em servidor ou servidores da Contratada, como garantia da alta disponibilidade exigida e do contínuo atendimento ao público.

1.4.4. Nenhuma informação necessária para o funcionamento do sistema poderá estar em locais remotos, a não ser aqueles arquivos de troca necessários para o interfaceamento com o órgão de trânsito, bancos, correios, "dumps" de impressora. A retirada das bases de dados do ambiente da Contratante deverá se dar com autorização da mesma e obedecendo a critérios por ela aprovados.

1.4.5. Os Autos de Infração de Trânsito, os julgamentos de consistência das infrações, as notificações de autuação e as aplicações de penalidade de multa de trânsito, dos recursos da notificação e da penalidade, e julgamentos de recursos são privativos da Administração Municipal, e não serão transferidos ou delegados à Contratada.

1.5. Descrição específica dos serviços:

1.5.1. Para o completo atendimento ao objeto a ser contratado, inclui-se todas as funcionalidades a seguir discriminadas, consideradas de maior relevância, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que venham a ser implementadas, por força de norma legal ou conveniência administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.5.1.1. Processamento das autuações geradas por infrações às normas de trânsito, conforme determina a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro CTB), suas atualizações, bem como as Resoluções, Portarias e Deliberações do CONTRAN, SENATRAN, CETRAN-MG E DETRAN-MG, aplicadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, em talões manual e eletrônico, e pelos equipamentos de fiscalização eletrônica (radares, lombadas, bandeiras, avanço de vermelho);

1.5.1.2. Cadastro de Identificação de Conductor Infrator, Defesa da Autuação, 1ª Instância (JARI), 2ª. Instância (CETRAN-MG), Mandado de Segurança, Resultado de Recursos, Restituição de Valores;

1.5.1.3. Geração, administração e controle, totalmente digitalizados, das atividades das seções de julgamento dos recursos interpostos em Defesa da Autuação e 1ª Instância, para análise das Comissões de Defesa Prévia da Autuação e da JARI Municipal;

1.5.1.4. Geração de ofícios padronizados, respeitando o artigo 287, parágrafo único do CTB, com as seguintes descrições:

- Timbre/logo do Município de Montes Claros (será disponibilizado pela Contratante);
- folhas numeradas sequenciais;
- três espaços duplos;
- à esquerda número do ofício. - Na mesma linha, na posição centro-direita- local e
- data;
- epígrafe;
- dois espaços duplos;
- vocativo - Senhor(a) Presidente;
- três espaços duplos;
- corpo do texto - será repassado pela Contratante à Contratada;
- dois espaços duplos;
- fecho;
- três espaços duplos;
- assinatura acima do nome, abaixo do qual aparece o cargo ou função;
- abaixo, à esquerda, endereçamento: nome e cargo ou apenas o cargo do destinatário, endereço postal completo;
- deverá ser anexado ao ofício tabela com as seguintes descrições: ordem, nome do recorrente, placa e número do protocolo da empresa que recebeu o recurso para emissão ao Órgão de destino.

1.5.1.5. Gestão de informações pela Web, para disponibilizar consultas às situações de multas de trânsito, 2ª via de notificações e andamento de processos de recursos administrativos interpostos, gerados pelo Município;

1.5.1.6. Gestão de controle de pagamentos e baixa de infrações oriundas de Processo de Dívida Ativa;

1.5.1.7. Digitalização e digitação de todos os documentos gerados pelas atividades do sistema, inclusive Autos de Infração;

1.5.1.8. Disponibilização de relatórios estatísticos das atividades relacionadas à digitação e processamento das autuações de trânsito.

1.6. O sistema a ser disponibilizado pela Contratada deverá atender às necessidades e volumes de processamento dos Autos de Infração de Trânsito, digitados pela Contratante, sejam eles constituídos de fotografias (obtidas por equipamentos eletrônicos de detecção e registro), geradas via talão eletrônico ou registradas através de talão manual, conforme descrito abaixo:

1.6.1. Sistema de Processamento de Autos de Infração de Trânsito Oriundos do Talão Manual

1.6.1.1. O sistema deverá estar preparado para processar e digitalizar mensalmente no mínimo 20.000 (vinte mil) Autos de Infração de Trânsito. Deverá emitir arquivo gráfico, visualizável através de editor de texto com o exato espelho do Auto de Infração que deu origem à notificação de autuação, e posteriormente a penalidade, o qual será armazenado pelo órgão gestor de trânsito. A imagem do Auto de Infração deverá ser indexada pelo número/série do AIT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.6.2. Sistema de Processamento de Autos de Infração de Trânsito Oriundos do Talão Eletrônico

1.6.2.1. O sistema deverá estar preparado para processar mensalmente no mínimo 10.000 (dez mil) Autos de Infração de Trânsito, nos termos das Portarias 141 de 01 de março de 2.010, e 1.279 de 23 de dezembro de 2.010 do DENATRAN. O sistema deverá ser capaz de receber os dados gerados no sistema de aquisição e exportação de dados em arquivo txt em layout que permita a emissão da notificação de autuação de infração de trânsito, e posteriormente a penalidade, o qual será armazenado pelo órgão gestor. A imagem do Auto de Infração eletrônico deverá ser indexada pelo número/série do AIT.

1.6.3. Sistema de Processamento de Autos de Infração de Trânsito Oriundos de Equipamentos da Fiscalização Eletrônica

1.6.3.1. O sistema deverá estar preparado para processar mensalmente no mínimo 10.000 (dez mil) Autos de Infração de Trânsito. O sistema deverá estar preparado para emitir arquivo gráfico, visualizável em imagens em cores, através de editor de texto com o exato espelho do Auto de Infração que dará origem à notificação de autuação, e posteriormente a penalidade, o qual será armazenado pelo órgão gestor. A imagem do Auto de Infração deverá ser indexada pelo número/série do AIT informatizado.

1.6.4. Emissão de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito

1.6.4.1. O sistema deverá estar preparado para emitir mensalmente no mínimo 20.000 (vinte mil) notificações de autuação. O sistema deverá estar preparado para emitir arquivo gráfico, visualizável através de editor de texto com o exato espelho da notificação de autuação a que se refere o Auto de Infração que fora enviado para o infrator, o qual será armazenado pelo órgão gestor. O auto deve ser indexado pelo número/série do Auto de Infração.

1.6.5. Emissão de Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito

1.6.5.1. O sistema deverá estar preparado para emitir mensalmente no mínimo 20.000 (vinte mil) notificações de penalidade de multa. O sistema deverá estar preparado para emitir arquivo gráfico, visualizável através de editor de texto com o exato espelho da notificação de autuação a que se refere ao Auto de Infração que fora enviado para o infrator, o qual será armazenado pelo órgão gestor. O auto deve ser indexado pelo número/série do Auto de Infração.

1.7. Processos da Defesa da Autuação

1.8. O sistema deverá estar preparado para registrar e gerenciar no mínimo 2.000 (dois mil) recursos da notificação de autuação de infração de trânsito por mês.

1.9. Processos da 1ª INSTÂNCIA (JARI)

1.10. O sistema deverá estar preparado para registrar e gerenciar no mínimo 1.200 (mil e duzentos) recursos da notificação da penalidade de multa por mês.

1.11. Suporte técnico online e via contato telefônico:

1.11.1. A Contratada deverá disponibilizar, no horário de funcionamento das atividades desta MCTrans, um Responsável Técnico para coordenar a equipe de suporte que irá atender às demandas oriundas dos usuários deste órgão gestor na operação do sistema, ao qual serão reportadas quaisquer ocorrências que vierem a acontecer.

1.11.2. Os membros da equipe técnica deverão possuir conhecimentos sobre o sistema, em nível de usuário avançado, com conhecimentos sobre a estrutura de software e hardware necessários ao bom uso do sistema.

1.11.3. Treinamento técnico:

1.11.4. Implantação do sistema:

1.12. A conversão do sistema com vistas à migração dos dados da MCTrans/Detran-MG/PRODEMGE deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a partir da data da assinatura do Contrato.

1.13. A carga dos dados, a instalação e disponibilização do sistema no(s) servidor(es) e estações de trabalho (disponibilizadas pela Contratante) e o treinamento dos funcionários designados se dará no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

1.14. Sistema de processamento de autuações de trânsito:

1.14.1. Características Gerais para Processamento de Autuações

1.14.1.1. O sistema a ser disponibilizado pela Contratada deverá, no mínimo, atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

especificações a seguir detalhadas, relativas às funcionalidades necessárias para o desenvolvimento das atividades de digitação e processamento das autuações por infração à legislação de trânsito.

1.15. Características para Operação do Sistema de Processamento de Autuações

1.15.1. O sistema deverá abranger as atividades executadas no processamento de autuações de trânsito no âmbito municipal, incluindo: o processamento de Autos de Infração digitados, a comunicação com as Bases de Dados de Veículos (RENAVAM) e Base de Dados de Condutores (RENACH) disponíveis no âmbito Estadual/DETRAN e do RENAINF/DENATRAN, as atividades vinculadas ao processamento de recursos contra as notificações de autuação e penalidade, apresentação de condutor infrator via FICI, emissão das notificações de autuação e penalidade, registro das emissões das notificações de autuação e penalidade através do SNE(Sistema de Notificação Eletrônica) e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja por meio de carta simples, SEED ou avisos de recebimento (AR), e registro das baixas (pagamentos) das multas.

1.15.2. O sistema deverá conter dispositivo de consulta para controle do uso do talão de autuação evitando que os talões deixem de ser apresentados à Autoridade de Trânsito, por qualquer motivo (erro, falha, rasura e extravio) bem como a situação dos Autos de Infração de cada talão (em aberto, processado, substituído, e cancelado).

1.16. Dos Autos de Infração de Trânsito

1.16.1. Autos de Infração de Trânsito - Talão Manual e Eletrônico

1.16.1.1. Deverá abranger todas as atividades de entrada de dados e digitação de Autos de Infração (AIT) preenchidos manualmente pelo Agente de Trânsito (Talão Manual) e Talão Eletrônico, incluindo a supervisão de digitação, o controle e manutenção de tabelas associadas. Dados para cadastro dos Autos de Infração Manual e Eletrônico (smartphone ou similar):

- código do agente de trânsito;
- nome do agente de trânsito;
- série da infração;
- número do talão;
- placa do veículo;
- UF da placa do veículo;
- tipo do veículo;
- marca/modelo;
- código da infração;
- desdobramento da infração;
- logradouro;
- número do local;
- bairro;
- observações;
- data da infração;
- hora da infração
- validação do auto de infração;
- invalidação do auto de infração;
- motivo da invalidação do auto de infração;
- identificação do condutor;
- CPF do condutor;
- CNH do condutor;
- UF da CNH;
- RG;
- órgão emissor;
- UF da RG;
- notificação;
- assinou, não assinou ou recusou-se a assinar;
- enviar ou não as informações do condutor;
- medidas administrativas adotadas em: PPD, CNH, CRV, CRLV e veículo, como remoção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

recolhimento, apreensão e retenção;

- números do CRV e CRLV;
- auto de infração substituído;
- número do Auto de Infração substituído;
- login do usuário que digitou e convalidou;
- retorno dos dados do veículo autuado através da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais;
- campo para validar o Auto de Infração;
- validação do Auto de Infração;
- invalidação do Auto de Infração com motivos;
- campo em que permite correção de dados digitados;
- campo para validação da fase final da digitação para envio da Notificação de Autuação;
- recepção de dados móveis para Autos de Infração Eletrônicos;
- programa que permite digitalização de todos os Autos de Infração;
- pesquisa de Autos de Infração digitados;
- dados dos logradouros e bairros registrados no Município.

1.17. Das Autuações por Fiscalização Eletrônica

1.18. Tratamento de autuações eletrônicas, relativas às flagradas com base em equipamentos eletrônicos de monitoramento (radares, lombadas, bandeiras, avanço de vermelho), que permita o cadastro de informações pertinentes aos equipamentos de fiscalização eletrônica, possibilitando a validação das mesmas quando da importação dos dados da infração, com dados mínimos de cadastro:

- número do equipamento;
- número do certificado do INMETRO;
- número da Portaria de Homologação para os equipamentos eletrônicos;
- data de aferição;
- velocidade da via;
- local / locais de operação;
- matrícula da autoridade de trânsito;
- tolerância admitida.

1.19. Aplicativo que possibilite, após a validação pela Autoridade de Trânsito do Município, a importação, tratamento e consistência visual, na mesma tela, dos dados informados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica e os dados do sistema de cadastro de veículos do órgão estadual de trânsito, itens mínimos de validação:

- visualização da imagem do cometimento da infração;
- local da infração;
- data da infração;
- horário da infração;
- velocidade permitida;
- velocidade aferida;
- velocidade considerada;
- data da aferição;
- marca do veículo;
- modelo;
- espécie;
- tipo;
- categoria;
- cor;
- UF da placa do veículo;
- código do enquadramento;
- descrição do enquadramento.

1.20. Inclusão de Cadastro de Agentes Municipais, Guardas Municipais, PMMG E DER-MG

- nome e matrícula do agente municipal;
- nome e matrícula do guarda municipal;
- nome e matrícula do agente PMMG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- nome e matrícula do agente DER-MG.
- 1.21. Expedição e Cadastro de Autos de Infração de Trânsito
- nome do agente;
 - matrícula do agente;
 - série inicial e final do auto de infração;
 - data da inclusão dos dados;
 - data de entrega do auto de infração;
 - data de devolução do auto de infração;
 - cancelamento ou exclusão do auto de infração;
 - encerramento do auto de infração;
 - redistribuição do talão do auto de infração;
 - extrato de distribuição do auto de infração para o agente;
 - o aplicativo deverá conter módulo de consistência dos dados cadastrais dos agentes fiscalizadores habilitados, impedindo que venham a ser processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal, conforme prevê o § 4º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dados mínimos de cadastro:
- 1.22. a) código do Agente;
- 1.23. b) nome;
- 1.24. c) companhia;
- 1.25. d) cargo;
- 1.26. e) número da portaria de homologação;
- 1.27. f) data da portaria de homologação;
- 1.28. g) número da portaria de descredenciamento;
- 1.29. h) data da portaria de descredenciamento.
- 1.30. Gerencial
- 1.30.1. O módulo gerencial deverá agregar as visualizações sintéticas e analíticas dos dados processados pelo sistema, gerando relatórios, gráficos e percentuais que permitam a gestão global do mesmo, e apoiando a tomada de decisões no âmbito estratégico e financeiro.
- 1.31. Relatórios dos Autos Digitados e Cancelados, Manual e Coletor de Dados (interface com equipamento móvel)
- autos de Infração inválidos no período analítico;
 - autos de Infração inválidos no período sintético por agente;
 - autos de Infração inválidos no período sintético por motivo de invalidação;
 - quantitativo da digitação e processamento;
 - autos de infração inválidos no período com observações;
 - autos de infração inválidos informando o motivo da invalidação;
 - infrações por agente;
 - relatório de verificação;
 - entrega de autos de infração por agente;
 - autos de infração inválidos no período tipo de agente - analítico;
 - relatório da movimentação de lotes - autos de infração válidos;
 - relatório da movimentação de lotes - autos de infração inválidos;
 - desempenho do agente - tipo do agente.
- 1.32. Gerenciamento dos Autos de Infração de Trânsito
- 1.33. O Sistema de Gestão de Multas deverá dispor de ferramentas de controle de talões de AIT, propiciando um gerenciamento efetivo dos talões encaminhados a cada Agente de Trânsito subordinado ao Órgão Autuador, e também, a cada Policial Militar credenciado.
- 1.34. Todos os Agentes de Trânsito do Órgão Autuador e os Policiais Militares credenciados serão cadastrados, e a partir daí serão atribuídas faixas de talão para cada um deles. Cada talão emitido deverá ser encaminhado a somente um Agente/Policial, responsabilizando-o assim, pela utilização e pelo cancelamento dos AIT's do seu respectivo talão. Serão guardados pelo sistema todos os talões de cada Agente/Policial no módulo de supervisão, e deverá ser possível recuperar o Agente/Policial responsável por um AIT através do número e série.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.35. O Sistema de Gestão de Multas deverá trabalhar com o conceito de unidade atuadora, que se refere aos grupamentos da fiscalização de trânsito (por exemplo: Órgão/Batalhões). Através deste conceito efetuar-se-á o controle de distribuição de talões para as unidades controlando o consumo, e o disponível em estoque em cada unidade, propiciando a emissão de relatório indicando momentos onde é necessária a reposição de estoque.

1.36. Processamento de Autos de Infração de Trânsito (AIT)

1.36.1. O Sistema de Gestão de Multas deverá permitir a inserção dos AIT's lavrados depois de cumpridas às etapas preliminares de conferência, e procedimentos para microfilmagem/digitalização. Para isso deverá ser utilizado os seguintes critérios de validação:

a) os Autos de Infração deverão ser separados em lotes para posterior digitação e microfilmagem/digitalização. O número do lote, atribuído por unidade atuadora, deverá ser registrado no sistema, e utilizado para localização do documento ou de sua imagem microfilmada/digitalizada. Na organização dos lotes (grupos de 50 documentos) não deverá ser requerida o ordenamento dos AIT's em ordem numérica, com isto deverá ser agilizado o processo de preparo de lotes;

b) somente após todos os erros de digitação de cada lote terem sido resolvidos, é que o lote poderá ser transferido eletronicamente para a base de dados da PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - quando deverão ser inseridos todas as informações do veículo e do condutor/infrator (endereço, etc.);

c) neste momento, caso haja inconsistências entre as informações enviadas e as informações do DETRAN-MG, o Sistema de Gestão de Multas deverá marcar o(s) registro(s) com os respectivos erros, que deverão ser corrigidos pelo módulo de digitação, e conforme o caso serão remetidos para o DETRAN-MG para atualizar sua base e do DENATRAN;

d) as infrações dos lotes sem erros serão atualizadas na base local, e deverão estar prontas para notificar o infrator;

e) o Sistema de Gestão de Multas deverá possuir relatórios estatísticos, e de controle por várias chaves e tipo de informações, por exemplo: quantidade de Autos de Infração digitados, quantidade com erros, projeção de valores a serem arrecadados, totais emitidos e outros, todos com a finalidade de apoiar a gestão e a qualidade do serviço;

f) após a etapa de digitação, os lotes com inconsistências deverão passar pela avaliação do supervisor de digitação. O sistema deverá dispor de módulo que permita ao supervisor ter uma visão geral de todos os lotes em digitação, com digitação concluída e já processados, quantitativo de erros e desempenho geral de cada digitador. Os lotes concluídos deverão ser extraídos para validação contra a base central de dados de veículos e registro de condutores (bancos de dados do DETRAN-MG).

1.37. Consulta e Modificação Geral de Informações de Multa

1.37.1. Todas as informações disponíveis sobre uma infração de trânsito, já registrada na base central de dados, deverão ser apresentadas sob a forma de fichas em uma tela do sistema. O acesso a estas informações deverá ser controlado pelo Administrador através de concessão de permissões de acesso aos usuários.

1.38. O Sistema de Gestão de Multas, por motivo de segurança, deverá possuir apenas um módulo que permita a modificação dos dados das infrações de trânsito. O usuário autorizado a efetuar alterações deverá ser controlado através de concessão de permissão, e terá todas as suas operações gravadas em um arquivo de log (registro de transações).

1.39. Notificando o Infrator/Proprietário

1.40. Notificação de Autuação de Infração de Trânsito

1.41. Deverá obedecer aos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, ou seja, o Órgão de Trânsito tem 30 dias a partir da data do cometimento da infração para a emissão da notificação para o infrator/proprietário do veículo, com isso lhe será permitido o direito de defesa até o prazo indicado na Notificação de Autuação nos termos do capítulo II, §2º da Resolução 918 de 28 de março de 2.022 do CONTRAN.

1.42. A Notificação de Autuação deverá conter formulário para indicação do condutor infrator, conforme Resolução n.º 918 de 28 de março de 2.022 do CONTRAN e do artigo 257 do CTB, e Resolução 710 de 25 de outubro de 2.017 do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.43. Notificação da Penalidade

1.44. Deve seguir os mesmos dados da Notificação de Autuação anterior, indicando a penalidade imposta ao infrator, o prazo para recurso na JARI Municipal, conforme §§ 4º e 5º do artigo 282 do CTB, com prazo para pagamento da multa, e valor com respectivo desconto, nos termos do artigo 284 do CTB. Deverá indicar o número de pontos daquela infração que será atribuída ao proprietário ou ao condutor indicado no FICI (Formulário de Indicação de Condutor Infrator).

1.45. Notificação de Penalidade de Multa NIC - Não Identificação de Condutor –Pessoa Jurídica

1.46. Deve seguir com os dados da Notificação de Penalidade referente ao enquadramento da não identificação do condutor nos termos do artigo 257 do CTB, e da Resolução 710 de 25 de outubro de 2.017 do CONTRAN, e também com as informações da notificação de origem, indicando a penalidade imposta a empresa que não identificou o condutor na Notificação de Autuação, com prazo para pagamento da multa e seu valor.

1.47. Notificação Através de Diário Oficial

1.47.1. O Sistema de Gestão de Multas deverá possibilitar a emissão de relatório para o Diário Oficial Estadual ou Municipal, contendo as informações mínimas sobre as Notificações de Autuação e Penalidade, nos termos do capítulo V do artigo 13 da Resolução 918 de 28 de março de 2.022 do CONTRAN, e da Deliberação 114 de 09 de agosto de 2.018 do CETRAN- MG e Deliberação 126 de 12 de abril de 2019 do CETRAN-MG. Este relatório será emitido para as notificações cuja entrega foi realizada pelos Correios, excluindo-se as que estão em conformidade com o SNE (Sistema de Notificação Eletrônica).

1.48. Administração das Penalidades

1.48.1. O Sistema de Gestão de Multas deverá propiciar suporte total ao DETRAN-MG no sentido de atribuir as penalidades cabíveis aos condutores e proprietários dos veículos. Durante a troca de informações, que acontece nas transmissões de arquivos (lotes), o DETRAN terá acesso aos Autos, para que sejam registradas no prontuário do condutor e do veículo, as infrações cometidas, inibindo os serviços para o cidadão infrator (renovar ou adquirir a CNH, licenciar veículos, vistorias, etc.).

1.49. Cobrança de Multas

1.49.1. A cobrança das multas deverá ser realizada por rede bancária, através de convênio estabelecido pela Prefeitura Municipal. O Sistema de Gestão de Multas deverá estar preparado para receber dos Bancos Conveniados um arquivo de pagamentos para que seja feita a conciliação. Deverá ser emitido relatório com totalizações e registros de inconsistências.

1.50. O Sistema de Gestão de Multas deverá prever, como alternativa, que a cobrança (recolhimento) de multas venha a ser feita por Banco Conveniado ou Sistema Febraban.

1.51. Processamento da Arrecadação

1.51.1. O Sistema de Gestão de Multas deverá prever conexão online com os bancos arrecadadores para registro online das multas quitadas, desta forma o infrator poderá, imediatamente após a quitação de suas multas no banco, dirigir-se aos DETRAN's para renovar habilitação, licenciar seu veículo ou solicitar algum outro serviço. Como alternativa, o sistema deverá estar preparado para receber fitas magnéticas ou arquivo contendo as informações de pagamento com datas, e assim registrar de forma "batch" as baixas das multas.

1.52. Informações Gerenciais, Auditoria e Segurança na Administração do Sistema

1.53. Procedimentos de Segurança

1.53.1. O sistema deverá dispor de diversos recursos voltados à segurança das informações das multas por infrações de trânsito:

a) gravação de espelho diário da base de dados central de multas (backup) com arquivamento em local fisicamente independente ao do processamento, e tempo de guarda cronogramada. Este item destina-se à recuperação de dados em caso de sinistro e, quando necessário, auditoria;

b) acesso ao sistema por usuários cadastrados com identificação através de Username e senha e ainda biometria. O Sistema de Gestão de Multas deverá permitir a atribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

permissões aos usuários, nos acessos aos módulos, sem a necessidade de formação, bastante problemática, de "grupos de usuários com mesmas atribuições";

c) o Sistema de Gestão de Multas deverá estar concebido estruturalmente para garantia de segurança. Neste sentido a digitação será desenvolvida para efetuar-se em duas fases: digitação off-line consistência batch. Desta forma os equipamentos de digitação deverão ficar isolados da base central. Os outros grandes processos também deverão ser desenvolvidos utilizando processos batch para maximizar o isolamento da base central de dados;

d) os únicos módulos que permitirão acesso à modificação do conteúdo da base destinam-se ao registro de resultado de julgamento de Defesa da Autuação e de Recursos da JARI. Nestes módulos o acesso deverá ser feito por operador com senha específica, e todas as transações são registradas em arquivo LOG (registro de todas as transações). O Sistema de Gestão de Multas deverá emitir um relatório diário de evolução dos quantitativos e valores da base, de forma que o fechamento de um dia deve ajustar-se perfeitamente aos valores da posição de abertura do dia seguinte;

e) além dos procedimentos de segurança apresentados acima, o sistema deverá ter os seguintes apoios à auditoria: registro de alterações efetuadas nas bases (log de transações), registro do último operador a modificar uma informação do sistema, e registro de fechamentos diários para acompanhamento da evolução dos totais, quantidades e valores.

1.54. Informações Gerenciais

1.54.1. Visando apoiar a gestão geral do sistema, e mesmo apoiar a gestão do trânsito, o sistema deverá dispor de diversos quadros (gráficos inclusive) estatísticos, relatórios e comparativos que permitem visualizar o comportamento geral das notificações.

1.55. Além de relatórios financeiros básicos: arrecadação e previsão de arrecadação por período (semanal e mensal), ainda permitir a estimativa de arrecadação por final de placa de veículos (para análise junto com o cronograma de licenciamento anual). Deverá possuir relatório sintético com os valores arrecadados destacando o percentual para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito FUNSET (artigo 320 do CTB).

1.56. Os relatórios para a gerência operacional do Sistema de Gestão de Multas deverá possuir o mapa geral de fechamento diário (com quantitativos e valores de multas incluídas na base, baixadas e modificadas por resultado de recursos). Possuirá ainda relatório de controle de desempenho de unidades autuadoras, entre outros.

1.57. O Sistema de Gestão de Multas deverá manter os dados em uma estrutura extremamente flexível, capaz de gerar consultas/relatórios de forma fácil e amigável.

1.58. Auditoria

1.58.1. O Sistema de Gestão de Multas deverá manter, para efeito de auditoria e controle, a identificação do digitador, e sua respectiva interação com o sistema, responsabilizando, por exemplo, o operador pela digitação do Auto de Infração, suas modificações e seu eventual cancelamento.

1.59. Integração com Outros Órgãos

1.59.1. Correios

1.59.1.1 Conforme descrito no item "Notificação ao Infrator", o Sistema de Gestão de Multas deverá estar preparado para receber informações relativas às notificações enviadas pelos Correios. Os avisos de recebimentos e as correspondências devolvidas deverão ser organizados em dois grupos (lotes): correspondências entregues; correspondências devolvidas por desatualização de endereço, ausente, não procurado, falecido e mudou-se.

1.59.1.2. As correspondências extraviadas serão percebidas quando não retornadas às informações, após um período de tempo pré-estabelecido.

1.60. DETRAN's:

1.60.1. A recuperação/validação das informações dos veículos e condutores constantes nos Autos de Infrações de Trânsito deverá ser feita através de transferências de arquivos (lotes) entre o Município e os DETRAN's.

1.61. De um lado o Município receberá informações para efetivar a autuação e respectiva cobrança. De outro os DETRAN's, através do RENAINF - Registro Nacional de Infrações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Trânsito receberá (ão) informações dos Autos de Infração de tal forma que consiga registrar nos prontuários dos condutores e veículos, bloqueando eventuais serviços, habilitação e licenciamento de veículos, por exemplo.

1.62. Rede Bancária

1.62.1. Tanto a cobrança quanto a arrecadação deverão ser feitas através dos Bancos Conveniados com o Município, e sendo assim o Sistema de Gestão de Multas está preparado para efetivar comunicação online ou batch com os mesmos, para registrar pagamentos.

1.63. Defesa da Autuação e Conversão da Penalidade de Multa em Advertência por Escrito

1.63.1. O Sistema de Gestão de Multas deverá estar preparado para registrar os resultados das Defesas das Autuações que devem ser excluídas quando ACOLHIDAS, e convertida em penalidade de multa quando NÃO ACOLHIDAS, e ainda, convertidas nos termos do artigo 267 do CTB, quando ACOLHIDAS a solicitação de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO nos termos do capítulo III, artigo 10º, e seus parágrafos da Resolução 918 de 28 de março de 2.022 do CONTRAN. O registro dos resultados das defesas espelha-se imediatamente nos módulos vinculados à informação de dados aos usuários e na cobrança (quando efetuada por Banco Conveniado).

1.63.2. Deverá estar disponível também um módulo para apoiar o registro de processos, e acompanhamento de andamento incluindo as defesas protocoladas em unidades internas e externas, ficando a unidade externa em trânsito, de modo a não prejudicar o usuário. Neste módulo serão emitidos relatórios para solicitação dos documentos necessários para a instrução de processos (Auto de Infração, aviso de recebimento, documentos de identificação de condutor infrator, etc.).

1.63.3. Será emitido também relatório com a relação dos processos completos e preparados para ir a julgamento. Para comunicação do resultado do julgamento, o sistema emitirá a penalidade de multa quando NÃO ACOLHIDA, e uma correspondência quando ACOLHIDA emitida pela Autoridade de Trânsito.

1.64. Suporte à JARI

1.64.1. O Sistema de Gestão de Multas deverá estar preparado para registrar os resultados de recursos de multas que devem ser excluídas quando DEFERIDAS e mantidas quando INDEFERIDAS, e após 30 dias quando não houver resultado do recurso, deverá colocar o processo em standby, ou seja, aplicar o efeito suspensivo nos termos do artigo 285, § 3º do CTB. O registro dos resultados dos recursos espelha-se imediatamente nos módulos vinculados à informação de dados aos usuários e na cobrança (quando efetuada por Banco Conveniado).

1.64.2. Deverá estar disponível também um módulo para apoiar o registro de processos, e acompanhamento de andamento, incluindo os recursos protocolados em unidades internas e externas, ficando a unidade externa em trânsito, de modo a não prejudicar o usuário. Neste módulo serão emitidos relatórios para solicitação dos documentos necessários para a instrução de processos (Auto de Infração aviso de recebimento, documentos de identificação de condutor infrator, etc.). Será emitido também relatório com a relação de processos completos e preparados para ir a julgamento. Para comunicação do resultado do julgamento, o sistema emitirá arquivo dos resultados que será publicado através de Diário Oficial Estadual ou Municipal, contendo as informações mínimas sobre as decisões da JARI nos termos do artigo 288 do CTB.

1.65. Relatórios de Suporte à JARI e Defesa da Autuação

1.66. 1ª Via da Notificação e Guia de Recolhimento

1.66.1. A primeira via da notificação, impressa em impressora double-sided, destina-se ao envio pelos Correios para o endereço do proprietário do veículo autuado. Compõem-se das seguintes partes:

- a) notificação por infração de trânsito e imposição de penalidade;
- b) guia de recolhimento de multa por infração de trânsito;
- c) aviso de recebimento (Correios) ou outro meio de notificação, ou edital
- d) documento de Identificação de Condutor Infrator.

1.67. 2ª Via da Notificação e Guia de Recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 1.67.1. A segunda via da notificação de autuação ou penalidade é utilizada para entrega aos proprietários/infratores através de solicitação.
- 1.68. O extrato de multas do veículo deverá consolidar as informações básicas sobre todas as infrações atribuídas a um veículo, pode ser solicitado através da placa do veículo.
- 1.69. Relação de Multas para Publicação no Diário Oficial: esta relação destina-se à notificação dos proprietários por edital e contém as informações mínimas sobre as autuações nos termos do capítulo V do artigo 13 da Resolução 918 de 28 de março de 2.022 do CONTRAN, e da Deliberação 114 de 09 de agosto de 2.018 do CETRAN- MG e Deliberação 126 de 12 de abril de 2019 do CETRAN-MG.
- 1.70. Relação para Localização de AIT: este relatório destina-se a apoiar a localização de Autos de Infração, de Avisos de Recebimento no setor de arquivamento para permitir agilidade na instrução de processos de recursos.
- 1.71. Espelho do Registro e Lançamento de Condutor Infrator Relatório contendo a imagem das informações referentes à indicação do condutor infrator via FICI para que possa ser analisado e/ou anexado a processos/recursos.
- 1.72. Extrato e Posição de Multas do Proprietário do Veículo Este documento consolidará as informações básicas sobre todas as infrações atribuídas a um proprietário (pessoa jurídica) de veículo. Será solicitado através do número do CNPJ do proprietário ou pela placa do veículo, e apresenta todas as multas registradas para este proprietário, mesmo que de vários veículos de sua frota.
- 1.73. Relação de Multas Expiradas Relatório contendo a relação de multas que foram marcadas como expiradas, ou seja, multas que não foram notificadas dentro dos prazos estipulados pela lei.
- 1.74. Espelho Completo do Auto de Infração Este relatório apresentará todos os dados disponíveis para um Auto de Infração, e se destina a apoiar o julgamento de recursos ou avaliação de eventuais reclamações sobre o funcionamento geral do sistema.
- 1.75. Relatórios Financeiros
- 1.76. Resumo de Recebimentos por Período: relatório que apresentará um consolidado geral do recebimento por mês de referência, e inclui os valores recebidos, em reais, e destaca o percentual a ser repassado para o FUNSET/DENATRAN conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.77. Analítico de Recebimentos por Período: este relatório apresentará a relação de recebimentos efetuados no período (mês de referência) e se destina a apoiar, não só a contabilidade, como também a localização de problemas em pagamentos realizados.
- 1.78. Previsão de Arrecadação por Vencimento: este relatório apresentará uma previsão de arrecadação baseada na expectativa de que os pagamentos se realizem nas datas de vencimento das multas.
- 1.79. Previsão de Arrecadação por Final de Placa: este relatório apresentará uma previsão de arrecadação baseada na expectativa de que os recebimentos ocorram na época da vistoria/licenciamento dos veículos (e que se realiza, habitualmente, através de cronograma por final de placa).
- 1.80. Operacionais
- 1.81. Ocorrências do Recebimento de Pagamentos: este relatório registrará todos os recebimentos efetuados indicando eventuais problemas no registro destes pagamentos, tais como: pagamento para multa inexistente, pagamento para multa já quitada, entre outras ocorrências.
- 1.82. Relação de Multas Mais Frequentes: este relatório apresentará as infrações de trânsito mais frequentes, e se destina a apoiar a gestão do trânsito para redução das infrações com maior frequência.
- 1.83. Tabela de Municípios
- 1.84. Relatório com a relação de municípios registrados na tabela de municípios.
- 1.85. Tabela de Erros de Digitação
- 1.86. Relatório com a relação de erros de digitação tratados pelo sistema.
- 1.87. Motivos de Cancelamento mais Frequentes
- 1.88. Mapa estatístico com os motivos mais frequentes de cancelamentos de Autos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Infração.

1.89. Tabela de Parâmetros

1.90. Quadro que apresente os parâmetros gerais do sistema no momento de sua impressão.

1.91. Tabela de Unidades Atuadoras

1.92. Relação de unidades de trânsito responsáveis pela autuação e lavratura de Autos de Infração de Trânsito.

1.93. Tabela de Marcas/Modelos

1.94. Relação de marcas/modelos aceitos pelos programas de crítica/validação do Sistema de Gestão de Multas.

1.95. Tabela de Grupos de Marcas/Modelos

1.96. Relação de grupos de marca/modelos para uso em municípios onde o Auto de Infração trabalhe com este conceito de agrupamento de marcas.

1.97. Tabela de Motivos de Cancelamento

1.98. Relação de motivos de cancelamento utilizados para indicar por que os Autos de Infração estão sendo cancelados nos termos do artigo 281, parágrafo único, incisos I e II do CTB. O uso desta informação será a geração de mapa estatístico de motivos cancelamento mais frequentes.

1.99. Tabela de Operadores

1.100. Relação dos operadores autorizados a utilizar o Sistema de Gestão de Multas e dos itens/módulos que estão autorizados.

1.101. Tabela de Infrações de Trânsito

1.102. Relação de todos os dados disponíveis no sistema sobre as infrações de trânsito nos termos da Portaria 354 de 31 de março de 2.022 do SENATRAN. Pode ser emitido com a descrição completa ou abreviada.

1.103. Tabela de Órgãos Atuadores

1.104. Relação de órgãos atuadores conforme tabela padronizada pelo SENATRAN.

1.105. Desempenho de Digitadores

1.106. Relatório indicativo individual e conjunto de quantidade de autos digitados pelos digitadores. Este relatório se destina a apoiar a avaliação de digitadores.

1.107. Relatórios Gerenciais

1.108. Quantitativo de Infrações por Unidade Atuadora MCTrans, Guarda Municipal e Polícia Militar

1.109. O relatório deverá apresentar a quantidade de autuações realizadas em cada unidade atuadora desde a implantação do sistema. É utilizada para avaliação comparada do desempenho das unidades em confronto com seus efetivos de Agentes.

1.110. Quantitativo de Autos de Infração Cancelados

1.111. O relatório deverá apresentar a quantidade de Autos de Infração que foram cancelados por período (mês) contendo o motivo do cancelamento e o nome do Agente.

1.112. Quantitativo de Autos de Infração Digitados

1.113. O relatório deverá apresentar a quantidade de Autos de Infração que foram digitados por período, por dia e por mês.

1.114. Quantitativo de Autuações

1.115. O relatório deverá apresentar a quantidade de infrações lavradas, por período contendo o nome do Agente que realizou a autuação.

1.116. Quantitativo Geral de Notificações Emitidas e Pagas

1.117. O relatório deverá apresentar um comparativo, por regime contábil, dos valores notificados e recebidos por períodos.

1.118. Aplicativo de Consulta em WEB SITE Via PRODEMGE

1.119. Aplicativo em WEB SITE para consulta, via internet, das situações dos veículos através do site que deverá disponibilizar informações via internet através da placa do veículo e/ou RENAVAL e informações sobre pontuação em CNH através do número do RENACH.

1.120. Integração com Outros Órgãos

1.121. Características da Integração com Órgãos de Trânsito

1.121.1. O sistema deve permitir a integração e a gestão de dados provenientes do banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

de dados da PRODEMGE/DETRAN-MG e RENAINF (cadastro de veículos e condutores habilitados). Deve ser aplicativo que permita:

- a) importação dos arquivos de Marca, Modelo, Espécie, Tipo, Categoria, Cor, Combustível, Municípios e outros fornecidos e atualizados periodicamente pelo DETRAN de Minas Gerais através da PRODEMGE e por arquivos de atualizações de RENAINF (INFR, RNIE, RNIR) com tratamento de geração de relatórios de erros na finalização da importação dos arquivos;
- b) importação, atualização / envio / recebimento de arquivos digitais especificados pela PRODEMGE, fornecidos e atualizados periodicamente pelo DETRAN de Minas Gerais através da PRODEMGE e arquivos RENAINF com tratamento de geração de relatórios de erros na finalização da importação dos arquivos;
- c) importação, atualização / envio / recebimento dos arquivos digitais e inclusão e baixa de multas do sistema RENAINF com tratamento de geração de relatórios de erros na finalização da importação dos arquivos;
- d) importação, atualização / envio / recebimento dos arquivos de pagamentos das infrações por boleto bancário integrado à notificação de penalidade, por licenciamento eletrônico, por MILT e que permita geração de baixa manual quando houver pagamento não registrado em arquivos bancários ou em licenciamento eletrônico, mas identificado via borderô com tratamento de geração de relatórios de erros na finalização da importação dos arquivos;
- e) importação, atualização / envio / recebimento dos arquivos de pontuação em CNH aos condutores infratores ou condutores indicados com tratamento de geração de relatórios de erros na finalização da importação dos arquivos;
- f) importação, atualização / envio / recebimento dos arquivos de efeito suspensivo com tratamento de geração de relatórios de erros na finalização da importação dos arquivos.

1.122. Procedimentos da Gestão, Geração, Impressão e Envelopamento das Notificações de Autuação e Penalidade

1.123. Aplicativo que permita a emissão das notificações de autuação e de aplicação de penalidade, conforme legislação e prazo em vigor, com a impressão da imagem do cometimento da infração quando esta for de equipamento eletrônico de fiscalização, contendo os dados necessários para a caracterização da infração e no caso da penalidade sua cobrança através de documento arrecadável pelo padrão FEBRABAN, compatível ao modelo do banco que venha a ser determinado pela Contratante.

1.124. O Aplicativo deverá permitir a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade de acordo com o Contrato da Contratante e a EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos); podendo ser formulário de carta simples com comprovante de recebimento, SEED ou Aviso de Recebimento - AR, considerando que, a critério da Contratada, uma ou mais modalidades possam ser utilizadas atendendo a necessidade de forma de postagem diferenciada por região.

1.125. Aplicativo que possibilite que o proprietário do veículo autuado exerça seu direito de indicar o infrator, previsto no parágrafo 7º do artigo nº 257 do CTB, através do formulário FICI (Formulário de Indicação de Condutor Infrator) que deverá fazer parte da notificação de autuação.

1.126. Aplicativo que possibilite a identificação do condutor indicado, no momento do cometimento da infração lavrada por Agente da Autoridade de Trânsito (AIT manual), informando-o na FICI (Formulário de Indicação de Condutor Infrator) da notificação de autuação no momento de sua impressão, impossibilitando uma nova indicação.

1.127. Aplicativo que atenda o artigo nº 257 do CTB e a resolução resolução nº 710 de 25 de outubro de 2017 do CONTRAN que trata da Multa NIC (Multa Por Não Indicação de Condutor) sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica, permitindo o registro da infração no DETRAN-MG e sistema RENAINF quando o veículo for de outro estado.

1.128. Aplicativo que permita a gestão de autuações referentes a veículos registrados em outros estados, conforme as regras do manual do usuário RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), fornecido pelo órgão estadual de trânsito. O sistema deverá obrigatoriamente atender a todos os procedimentos do manual, suas atualizações e alterações, e realizar todas as transações especificadas com o Órgão Estadual de Trânsito.

1.129. Aplicativo de controle e geração dos arquivos eletrônicos referentes ao FUNSET,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

conforme a Portaria nº 985 de 01 de agosto de 2.022 do SENATRAN.

1.130. Aplicativo que permita o controle de impressão e reimpressão por lotes e tipo de notificação (Autuação, Penalidade, Jurídica e RENAINF).

1.131. Aplicativo que permita gerar listagem para envio à EBCT, pela Contratante, das notificações a serem postadas, listadas conforme o tipo de postagem (AR, SEED ou Carta Simples).

1.132. Aplicativo que possibilite a leitura através de código de barras impressos nas notificações e penalidades para a identificação, e após seus retornos das postagens sejam devidamente arquivados, com dispositivo que identifique a prateleira, caixa e o lote de arquivo com o tipo de documento relacionado ao código de barras para futuras pesquisas e localização de documentos.

1.133. Auxílio as Atribuições da Autoridade de Trânsito

1.134. Aplicativo que permita conceder e revogar o efeito suspensivo junto à PRODEMGE para penalidades, quando solicitado pela Autoridade de Trânsito.

1.135. Aplicativo que permita, quando solicitado pela Autoridade de Trânsito, o cancelamento da autuação junto à PRODEMGE e RENAINF, quando da verificação da inconsistência da mesma.

1.136. Cadastro e Controle de Recursos Administrativos Aplicativo que possibilite a administração do atendimento, cadastro, montagem e controle dos processos de defesa de autuação, do recurso interposto à penalidade JARI, multa jurídica (NIC), CETRAN-MG, e mandatos de segurança impetrados pelos proprietários/condutores autuados, com as seguintes funções:

a) possuir banco de dados com estrutura relacional;

b) sistema multiusuário permitindo que mais de um operador possa usá-lo ao mesmo tempo inclusive na mesma atividade;

c) disponibilizar cadastro de usuários com definição de permissão de acesso por identificação biométrica de digital com logine senha e definição de acessos por módulos individuais;

d) aplicativo que possibilite a permissão ou inibição ao acesso às funções do sistema;

e) Registrar por log todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/hora da transação.

1.137. Configuração de Dados do Sistema:

1.137.1. O sistema deverá apresentar as seguintes configurações, devendo os dados abaixo ser configurados e parametrizados no sistema, permitindo ao administrador configurá-los conforme a necessidade da administração.

1.137.2. Configuração dos seguintes dados no sistema:

- código do município;
- nome;
- órgão gestor de trânsito;
- endereço;
- número;
- bairro;
- CEP;
- telefone/fax;
- autoridade de trânsito;
- brasão.

1.138. Cadastro da indicação de condutores:

1.138.1. Bloqueio de CNH vencida a mais de 30 dias com escolha para:

- bloquear cadastro;
- notificar e permitir cadastro;
- permitir cadastro.

1.139. Cadastro da defesa da autuação:

1.139.1. Configuração dos campos obrigatórios:

- nome;
- endereço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- número;
- complemento;
- CEP;
- código do município;
- RG;
- CPF;
- validar infrator/proprietário (cadastro);
- exibir ícones de alerta para campos obrigatórios;
- exibir folhas de rosto na tela do cadastro;
- imprimir protocolo com duas vias;
- imprimir protocolo com auto de infração.

1.140. Cadastro de recursos JARI:

- controle de intempestividade;
- configuração dos campos obrigatórios;
- nome;
- endereço;
- número;
- complemento;
- bairro;
- CEP;
- código do município;
- RG;
- CPF;
- validar infrator/proprietário (cadastro);
- exibir ícones de alerta para campos obrigatórios;
- exibir folhas de rosto na tela do cadastro;
- imprimir protocolo com duas vias;
- imprimir protocolo com auto de infração.

1.141. Controle de montagem de recursos:

- a) habilitar montagem de recursos;
- b) permitir gerar reuniões retroativas.

1.142. Cadastro de motivos de resultados de recursos:

1.142.1. Sua função é permitir o cadastro dos motivos padrões de deferimento e indeferimento dos recursos:

- defesa;
- JARI;
- CETRAN;
- mandado de segurança.

1.143. Conexão com o banco de dados com criptografia e controlado por:

- host;
- usuário;
- senha;
- provedor;
- porta.

1.144. Regras para o cadastro dos recursos:

1.144.1. Indicação de condutor, pesquisa por:

- número do AIT;
- placa;
- protocolo/ano.

1.145. Campo dados do condutor:

- PGU/CNH;
- UF/CNH;
- validade da CNH;
- data da 1ª habilitação;
- expedição / emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- nome; · endereço;
- número;
- complemento;
- bairro;
- CEP;

- código do município;
- descrição do município;
- UF do município;
- RG;
- CPF.

1.146. Campo dados da multa:

- data da infração;
- hora da infração;
- número do lote de gestão no sistema;
- valor da penalidade;
- local da infração;
- código do município da placa;
- município da placa;
- código do enquadramento;
- desdobramento do enquadramento da infração;
- pontuação atribuída;
- agente autuador;
- marca /modelo do veículo.

1.147. Campo proprietário:

- nome;
- endereço;
- número;
- complemento;
- bairro;
- CEP;
- cidade;
- UF;
- CPF/CNPJ.

1.148. Defesa da autuação:

1.149. Pesquisa de dados por:

- número do Ait;
- placa;
- protocolo/ano;
- processo/ano.

1.150. Cadastro do interessado:

- nome;
- endereço;
- número;
- complemento;
- bairro;
- CEP;
- código do município;
- descrição do município;
- UF;
- RG;
- CPF;
- opção de indicação de documentação incompleta.

1.151. Campo p/ registro dos andamentos do processo:

- histórico;
- andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- área;
- responsável.
- 1.152. Campo consulta de resultado:
 - resultado do recurso interposto caso o tenha;
 - data de julgamento;
 - data de lançamento do resultado;
 - motivo do resultado.
- 1.153. Campo dados da multa:
 - data da Infração;
 - hora da Infração;
 - município da placa;
 - número do lote de gestão no sistema;
 - local da infração;
 - valor da penalidade;
 - código do enquadramento da infração;
 - desdobramento do enquadramento da infração;
 - pontuação atribuída;
 - agente autuador;
 - marca /modelo do veículo;
 - velocidade aferida;
 - velocidade permitida;
 - velocidade considerada;
 - data da aferição;
 - equipamento;
 - tipo do veículo;
 - espécie do veículo;
 - cor do veículo.
- 1.154. Campo proprietário:
 - nome;
 - endereço
 - número;
 - complemento;
 - bairro;
 - CEP;
 - cidade;
 - UF;
 - CPF/CNPJ.
- 1.155. Recurso JARI:
 - 1.155.1. Pesquisa por:
 - número do AIT;
 - placa;
 - processo/ano;
 - protocolo/ano.
 - 1.156. Cadastro do interessado:
 - nome;
 - endereço;
 - número;
 - complemento;
 - bairro;
 - CEP;
 - código do município;
 - descrição do município;
 - UF;
 - RG;
 - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- recurso intempestivo;
 - opção de indicação de documentação incompleta.
- 1.157. Campo p/ registro dos andamentos do processo:
- histórico;
 - andamentos;
 - área;
 - responsável.
- 1.158. Campo consulta de resultado:
- resultado do recurso interposto caso o tenha;
 - data de julgamento;
 - data de lançamento do resultado;
 - motivo do resultado.
- 1.159. Campo dados da multa:
- data da infração;
 - hora da infração;
 - município da placa;
 - número do lote de gestão no sistema;
 - local da infração;
 - valor da penalidade;
 - código do enquadramento;
 - código do desdobramento do enquadramento;
 - descrição do enquadramento;
 - pontuação atribuída;
 - agente autuador;
 - marca /modelo do veículo;
 - vencimento do prazo de pagamento;
 - velocidade aferida;
 - velocidade permitida;
 - velocidade considerada;
 - data da aferição;
 - equipamento;
 - tipo do veículo;
 - espécie do veículo;
 - cor do veículo.
- 1.160. Campo proprietário:
- nome;
 - endereço;
 - número;
 - complemento;
 - bairro;
 - CEP;
 - cidade;
 - UF;
 - CPF/CNPJ.
- 1.161. Recurso CETRAN:
- 1.61.1. Pesquisa por:
- número do AIT;
 - placa;
 - processo/ano;
 - protocolo/ano.
- 1.162. Cadastro do interessado:
- nome;
 - endereço;
 - número;
 - complemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- bairro;
- CEP;
- código do município;
- descrição do município;
- UF;
- RG;
- CPF;
- opção de indicação de documentação incompleta.

1.163. Campo p/ registro dos andamentos do processo:

- histórico;
- andamentos;
- área;
- responsável.

1.164. Campo consulta de resultado de recurso interposto à JARI:

- resultado do recurso interposto;
- data de julgamento;
- data de lançamento do resultado;
- motivo do resultado.

1.165. Campo consulta de resultado de recurso CETRAN:

- resultado do recurso interposto;
- data de julgamento;
- data de lançamento do resultado;
- motivo do resultado.

1.166. Campo dados da multa:

- data da infração;
- hora da infração;
- município da placa;
- número do lote de gestão no sistema;
- local da infração;
- valor da penalidade;
- código do enquadramento;
- código do desdobramento do enquadramento;
- descrição do enquadramento;
- pontuação atribuída;
- agente autuador;
- marca /modelo do veículo;
- vencimento do prazo de pagamento;
- velocidade aferida;
- velocidade permitida;
- velocidade considerada;
- data da aferição;
- equipamento;
- tipo do veículo;
- espécie do veículo;
- cor do veículo.

1.168. Campo proprietário:

- nome;
- endereço;
- número;
- complemento;
- bairro;
- CEP;
- cidade;
- UF.
- CPF/CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.169. Restituição de valores pagos:

1.168.1. O aplicativo de cadastro deverá possibilitar ao usuário do sistema, no mínimo, o cadastro e/ou pesquisa, na mesma tela, das funções abaixo:

1.168.1.1. Pesquisa por:

- número do AIT;
- placa;
- processo/ano;
- protocolo/ano.

1.169. Cadastro do interessado:

- nome;
- endereço;
- número;
- complemento;
- bairro;
- CEP;
- código do município;
- descrição do município;
- UF;
- RG;
- CPF;
- opção de indicação de documentação incompleta.

1.170. Pedido de restituição:

- banco do interessado;
- agência;
- conta;
- valor pago;
- valor a restituir;
- motivo da restituição;
- pagamento a maior;
- recurso deferido;
- duplicidade de pagamento de multas;
- listagem de valores de multas pagas.

1.171. Dados da restituição:

- processo/ano;
- empenho/ano;
- número da autorização/ano;
- status do campo:
- data da emissão;
- data do pagamento;
- valor restituído.

1.172. Campo p/ registro dos andamentos do processo:

- histórico;
- andamentos;
- área;
- responsável.

1.173. Campo dados da multa:

- data da infração;
- hora da infração;
- município da placa;
- número do lote de gestão no sistema;
- local da infração;
- código do enquadramento;
- código do desdobramento do enquadramento;
- pontuação atribuída;
- agente atuador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- marca /modelo do veículo.

1.174. Campo proprietário:

- nome;
- endereço;
- número;
- complemento;
- bairro;
- CEP;
- cidade;
- UF;
- CPF/CNPJ.

1.175. Lançamento de resultados:

1.175.1. O aplicativo de cadastro deverá possibilitar ao usuário do sistema, no mínimo, o cadastro e/ou pesquisa, na mesma tela, das funções abaixo:

1.176. Processo de defesa:

1.176.1. Pesquisa por:

- protocolo/ano;
- número do auto de infração.

1.177. Resultado da pesquisa:

- tipo de protocolo;
- interessado;
- processo/ano;
- auto de infração;
- placa.

1.178. Resultado:

- deferido;
- indeferido;
- diligências;
- motivos.

1.179. Processos JARI:

1.179.1. Pesquisa por:

- protocolo/ano;
- número do auto de infração.

1.180. Resultado da pesquisa:

- tipo de protocolo;
- interessado;
- processo/ano;
- auto de infração;
- placa.

1.181. Resultado:

- deferido;
- indeferido;
- diligências;
- motivos.

Processos CETRAN:

1.182. Pesquisa por:

- protocolo/ano;
- número do auto de infração.

1.183. Resultado da pesquisa:

- tipo de protocolo;
- interessado;
- processo/ano;
- auto de infração;
- placa.

1.184. Resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- deferido;
- indeferido;
- diligências;
- motivos.

1.185. Restituição de valores:

1.186. O aplicativo de cadastro deverá possibilitar ao usuário do sistema, no mínimo, o cadastro e/ou pesquisa, na mesma tela, das funções abaixo:

1.187. Pesquisa por:

- protocolo/ano;
- número do auto de infração.

1.188. Resultado da pesquisa:

- tipo de protocolo;
- interessado;
- processo/ano;
- auto de infração;
- placa.

1.189. Resultado:

- processo prefeitura/ano;
- empenho/ano;
- número da autorização/ano;
- data de emissão;
- data do pagamento;
- valor restituído.

1.190. Status:

- finalizado;
- aguardando.

1.191. Recursos digitais:

1.192. 1 JARI DIGITAL - Digitalização, Montagem e Julgamento Digitalizado de Recursos Administrativos

1.193. O aplicativo deverá possibilitar ao usuário do sistema, no mínimo, o cadastro/controle e/ou pesquisa, para o auxílio à montagem digitalizada dos processos administrativos impetrados e cadastrados possibilitando que o mesmo crie as listagens de recursos disponíveis para julgamento, contendo as fases e funções abaixo

1.194. Recurso da defesa Listagem de todos os recursos impetrados:

- processo/ano;
- protocolo/ano;
- auto de infração;
- placa;
- diligência;
- definição da comissão julgadora;
- dia da semana para julgamento;
- data do julgamento;
- data e envio.

1.195. Controle de reuniões

1.196. Listagem das reuniões agendadas por tipo de recurso:

- cadastro das comissões de defesa prévia e seus membros;
- número da comissão;
- portaria de criação da comissão de defesa prévia;
- portaria de criação do regimento interno da comissão de defesa prévia;
- data de início da comissão de defesa prévia;
- data de término da comissão de defesa prévia;
- dia de reunião de cada comissão;
- nome dos membros;
- data de início do membro;
- data de término do membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- colocação do integrante da comissão.

1.197. Recurso JARI

1.198. Listagem de todos os recursos impetrados:

- processo/ano;
- protocolo/ano;
- auto de infração;
- placa;
- recurso de defesa;
- diligência;
- definição da JARI julgadora;
- dia da semana para julgamento;
- data do julgamento.

1.199. Recurso CETRAN

1.200. Listagem de todos os recursos impetrados:

- processo/ano;
- protocolo/ano;
- auto de infração;
- placa;
- diligência;
- data de reunião.

1.201. Controle de reuniões

1.202. Listagem das reuniões agendadas por tipo de recurso:

- cadastro das JARI's e seus membros;
- número das JARI's;
- portaria de criação do regimento das JARI's;
- data de início das JARI's;
- data de término das JARI's;
- dia de reunião de cada JARI;
- nome dos membros;
- data de início do membro;
- data de término do membro;
- colocação do integrante da junta.

1.203. Digitalização e julgamento dos processos

1.204. A metodologia de julgamento deve atender tanto aos procedimentos padrões com acesso aos processos físicos como também proporcionar a tecnologia de julgamento digitalizado.

1.205. O sistema de gestão de julgamento digitalizado deverá ser online com tecnologia Web acessado por navegador via browser e acesso em tempo real ao banco de dados do sistema de multas e protocolo de recursos.

1.206. Possuir banco de dados com estrutura relacional;

1.207. Disponibilizar cadastro de usuários com definição de permissão de acesso por login e senha e definição de acessos por módulos individuais;

1.208. Possibilitar o acesso ao sistema e funções como visualização/julgamento dos processos e geração das súmulas, via desktop e/ou dispositivos móveis (tablets) mantendo todas as funções e metodologia para a visualização/julgamento dos processos e geração das súmulas, para ambas as tecnologias.

1.209. Permitir o controle do mecanismo de microfilmagem (scanners) para a digitalização dos documentos através do próprio sistema via browser de internet;

1.210. Controlar a inserção dos protocolos por tipo de entrada e tipo de processos onde trate a montagem de cada tipo de processo;

1.211. Permitir ao usuário definição da montagem da DEFESA/JARI, optando em selecionar os processos pendentes de julgamento, data do respectivo julgamento e designar qual a JARI julgadora, quando de 1ª Instância.

1.212. Após a geração da reunião o sistema deverá gerar o controle de inserção das páginas digitalizadas para cada processo encaminhado, não permitindo o encaminhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

à Defesa da Autuação ou JARI, sem sequer uma imagem do processo;

1.213. Permitir a ordenação das imagens inseridas digitalmente de forma a ordená-las conforme o processo físico.

1.214. Identificar para cada processo de 1ª Instância, se já há cadastro de Defesa da Autuação julgada e automaticamente o sistema adicionar estas imagens da Defesa da Autuação como parte do processo de 1ª Instância e o torne um único processo para análise da JARI;

1.215. Permitir, antes de encaminhar a reunião digital para julgamento, a possibilidade de seleção de mais processos para reunião ou não, adicionar imagens digitalizadas aos processos, e após o encaminhamento à Defesa da Autuação ou JARI, não permitir a alteração de nenhum processo e imagem;

1.216. Identificar qual a JARI julgadora e disponibilizar a visualização somente para os membros cadastros para aquela JARI específica;

1.217. Disponibilizar controle de julgamento de cada membro, para que todos coordenem e monitorem os processos da reunião de JARI.

1.218. Julgamento dos processos da Defesa da Autuação

1.219. O julgamento da Defesa da Autuação no sistema se dará da seguinte forma:

a) por visualização/manuseio do processo físico e julgamento padrão ou digitalmente através de equipamentos notebooks ou tablets;

b) o sistema deverá dar acesso à Autoridade de Trânsito, e/ou a Comissão da Defesa da Autuação - nomeada pela Autoridade de Trânsito - competente para as análises das Defesas de Autuação e a todas as suas imagens digitalizadas, através de login e senha;

c) após as análises das defesas, e ainda tendo aberto o sistema deverá permitir a alteração de resultado, após o fechamento da reunião não deverá permitir a alteração do resultado;

d) disponibilizar, somente depois da análise da Defesa da Autuação, a súmula de julgamento com o parecer e o resultado final para a impressão;

e) logo após a Autoridade de Trânsito, e ou a Comissão da Defesa da Autuação - nomeada pela Autoridade de Trânsito incluir o julgamento no processo, o sistema deverá solicitar a assinatura digitalizada do membro julgador, o sistema deverá validar a inserção da assinatura para que não seja gravado o resultado sem a mesma;

f) a assinatura digitalizada em referência, trata-se da assinatura original da Autoridade de Trânsito, e ou da Comissão da Defesa da Autuação - nomeada pela Autoridade de Trânsito inserida por ela própria no momento da finalização do seu julgamento, inserida manualmente auxiliada por periférico específico instalado em desktop ou aplicativo de software próprio quando utilizado o tablet;

g) as assinaturas digitalizadas somente serão solicitadas quando do fundamento do julgamento da Autoridade de Trânsito, e ou da Comissão da Defesa da Autuação - nomeada pela Autoridade de Trânsito, e serão solicitadas a cada processo julgado não sendo permitido o seu armazenamento no banco de dados sendo que as mesmas deverão fazer parte da súmula de julgamento final e deverão, na súmula, estar vinculadas fisicamente e visualmente ao nome da Autoridade de Trânsito e ou da Comissão da Defesa da Autuação - nomeada pela Autoridade de Trânsito, sendo salva a assinatura, como imagem em diretório do servidor específico e com a segurança de acesso, indexada pelo ID (Identificação) do processo julgado + ID (identificação) do usuário, garantindo assim que a assinatura não será reutilizada para outros processos mesmo pertencendo ao montante determinado neste mesmo dia para a mesma reunião.

1.220. Julgamento de processos da(s) JARI's

1.221. O julgamento dos processos da JARI-1ª instância se dará da seguinte forma:

a) por visualização/manuseio do processo físico e julgamento padrão ou digitalmente através de equipamentos notebooks ou tablets;

b) o sistema deverá dar acesso aos membros julgadores ao mesmo processo ou a processos distintos e a todas as suas imagens digitalizadas simultaneamente. A fundamentação do processo será atribuída ao membro que abrir a súmula e esta somente estará disponível após a conclusão da fundamentação, finalizada a fundamentação, o sistema disponibilizará a súmula para análise e concordância dos demais membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- c) mesmo após todos julgarem, e ainda tendo a reunião em aberto o sistema deverá permitir a alteração de resultado e concordância, após o fechamento da reunião não deverá permitir a alteração do resultado;
- d) disponibilizar, somente depois de todos os membros julgarem, a súmula de julgamento com o parecer e o resultado final juntamente com todas as assinaturas e data da reunião, para a impressão;
- e) controlar o julgamento por usuário e senha;
- f) logo após o membro incluir o julgamento no processo, o sistema deverá solicitar a assinatura digitalizada, o sistema deverá validar a assinatura para que não seja gravado o resultado sem a mesma;
- g) a assinatura digitalizada em referência trata-se da assinatura original de cada membro da JARI, inserida pelo próprio membro no momento da finalização do seu julgamento, inserida manualmente auxiliada por periférico específico instalado em desktop ou aplicativo de software próprio quando utilizado o tablet;
- f) as assinaturas digitalizadas somente serão solicitadas quando do fundamento/concordância dos membros individualmente e serão solicitadas a cada processo julgado não sendo permitido o seu armazenamento no banco de dados sendo que as mesmas deverão fazer parte da súmula de julgamento final e deverão, na súmula, estar vinculadas fisicamente e visualmente ao nome do membro julgador, sendo salva a assinatura, como imagem em diretório de servidor específico e com a segurança de acesso, indexada pelo ID (Identificação) do processo julgado + ID (identificação) do usuário, garantindo assim que a assinatura não será reutilizada para outros processos mesmo pertencendo ao montante determinado neste mesmo dia para a mesma JARI;

1.222. Aplicativos de consulta em web site:

1.223. O sistema apresentado deverá possuir em suas funcionalidades módulo de aplicativo em web site para consulta via internet, das autuações e situações de recursos administrativos realizados pelo Município/MCTrans.

1.224. O serviço deverá disponibilizar informações via internet através de uma área sem conexão com a aplicação principal, os serviços abaixo:

- a) permitir a pesquisa de infrações municipais através da placa do veículo e/ou RENAVAM;
- b) permitir a pesquisa e impressão do resultado de recurso administrativo das autuações do município de Montes Claros-MG mediante pesquisa através da placa do veículo e/ou RENAVAM;
- c) permitir a impressão de formulários para Defesa da Autuação e recursos JARI e CETRAN do Município de Montes Claros-MG;
- d) permitir a impressão de segunda via das notificações de penalidade do Município de Montes Claros-MG mediante pesquisa através do RENAVAM e/ou placa do veículo;
- e) informações sobre pontuação em CNH através de link com a Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais;
- f) permitir a impressão do Auto de Infração digitalizado no site da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros- MCTrans.

1.225. Controle das infrações inseridas na dívida ativa:

1.226. O sistema deverá fornecer ao sistema de Dívida Ativa do Município de Montes Claros, relação das infrações em aberto no período solicitado e receber informações do sistema de dívida ativa do Município para as infrações de trânsito inseridas no cadastro de devedores, via arquivos txt's, conforme layout definido pela Contratante e deverá controlar os efeitos suspensivos, pagamentos e baixas das infrações correspondentes informando ao sistema de dívida ativa a baixa dos pagamentos efetuados.

1.227. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. Considerando que o Município de Montes Claros realizou licitação em 2019, para a contratação de empresa especializada em serviços de Processamento das autuações e recursos de trânsito, no âmbito do município, que o referido contrato se encontra em fase final de execução, findando em 26/03/2024. Considerando que o sistema a ser apresentado pela empresa contratada deverá conter soluções técnicas e administrativas necessárias à execução das atividades e funções da gestão administrativa das infrações, geradas pela fiscalização do trânsito realizada no Município, visando atender às determinações da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), suas atualizações, bem como as Resoluções, Portarias e Deliberações do CONTRAN, SENATRAN, CETRAN-MG E DETRAN-MG. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de empresa especializada em Processamento das Atuações e Recursos de Trânsito, torna-se necessária nova contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA GARANTIA

3.1 Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

3.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato

3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.6 Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 Em resumo, a incorporação das garantias contratuais, conforme delineado nas informações apresentadas acima, é fundamentada na necessidade de garantir a excelência na prestação dos serviços relacionados à gestão de multas para o MCTRANS, salvaguardar o investimento público, cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e proteger os direitos dos usuários e demais partes envolvidas no processo. Essas medidas são essenciais para garantir um desenvolvimento final robusto, contribuindo para um ambiente operacional eficiente, seguro e de qualidade elevada para todos os stakeholders envolvidos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

4.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 5.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- 5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133 e no presente Termo de Referência.
- 5.5. A Contratada deverá disponibilizar licença de uso de software do processamento para 10 (dez) computadores, para o servidor (es) necessários e demais equipamentos que serão utilizados pelo sistema, desde físico e lógico.
- 5.6. A Contratada deverá disponibilizar de mecanismos de segurança para resguardar os dados do processamento de multa e ferramentas para backup das informações geradas pelo sistema.
- 5.7. A Contratada deverá disponibilizar de um serviço de internet para comunicação de dados entre as partes para estabelecer comunicação com a base de dados dos sistemas.
- 5.8. A Contratada deverá disponibilizar de dispositivos alimentado a bateria, capaz de fornecer energia elétrica ao sistema por certo tempo, em situações de emergência, no caso de interrupção do fornecimento de energia da rede pública (Nobreaks) para estabilizar a variação de tensão e segurar por um determinado tempo a energia que alimenta o servidor, para que seja feito backup dos dados.
- 5.9. A Contratante disponibilizará estrutura de hardware suficiente para atender à demanda dos serviços de rede física estruturada.
- 5.10. A Contratada deve dispor de impressora double-sided para impressão das notificações de autuação e penalidade de multa de trânsito que será emitida para os proprietários dos veículos autuados. O equipamento deve ser suficiente para atender à demanda dos serviços.
- 5.11. A Contratada deve dispor de envelopadora para realizar o envelopamento das notificações de autuação e penalidade de multa de trânsito, que serão emitidas para os proprietários dos veículos autuados. O equipamento deve ser suficiente para atender à demanda dos serviços a serem executados.
- 5.12. A Contratada deve providenciar a entrega das notificações de atuação e penalidades para à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT - que já detém contrato para prestar serviços ao município), para que nos termos do artigo 282 e seus incisos, a citada empresa possa realizar a entrega aos proprietários dos veículos.
- 5.13. A Contratada deverá capacitar os usuários desta MCTrans que atuarão na operação do sistema, inclusive com treinamento específico para proceder às intervenções imediatas, caso hajam.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.14. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 5.15. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 5.16. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.17. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.18. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

5.19. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.20. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a MCTRANS, através de seu servidor João Lucio Antunes da Silveira, Matrícula n.º: 000308, CPF n.º: 055.284.366-05.

5.21. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.21.1 Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.21.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência do serviço e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

5.22. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços.

5.23. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.24. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

5.25. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei n.º. 14.133.

5.26. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

5.27. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

5.27.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso da prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

5.27.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.28. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal n.º. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
- 6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante está apta para o desempenho da atividade, compatível com as características do objeto da licitação, e com quantitativo mínimo de 30% do total a ser licitado.

8. ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTE

- 8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 8.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.
- 8.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	FUNDO DE TRANSPORTE E TRANSITO		
Dotação orçamentária	Elemento despesa	de	Ficha
02.16.04 1545100172.045000	3.3.90.39.99.00.0 0		8341
Fonte de recursos: 1752 Recursos Vinculados ao Transito			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Montes Claros, 23 de Janeiro de 2023

Anderson de Vasconcelos Chaves
Secretário Municipal Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:				

Validade da Proposta.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 137/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 054/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto à Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P137.24-__
PROCESSO Nº 137/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024**

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a), por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 137/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 054/2024, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS DE TRÂNSITO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 137/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 054/2024.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 137/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 054/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/__, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 137/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 054/2024, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- l) proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.

f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

h) A Contratada deverá disponibilizar licença de uso de software do processamento para 10 (dez) computadores, para o servidor (es) necessários e demais equipamentos que serão utilizados pelo sistema, desde físico e lógico.

i) A Contratada deverá disponibilizar de mecanismos de segurança para resguardar os dados do processamento de multa e ferramentas para backup das informações geradas pelo sistema.

j) A Contratada deverá disponibilizar de um serviço de internet para comunicação de dados entre as partes para estabelecer comunicação com a base de dados dos sistemas.

k) A Contratada deverá disponibilizar de dispositivos alimentado a bateria, capaz de fornecer energia elétrica ao sistema por certo tempo, em situações de emergência, no caso de interrupção do fornecimento de energia da rede pública (Nobreaks) para estabilizar a variação de tensão e segurar por um determinado tempo a energia que alimenta o servidor, para que seja feito backup dos dados.

l) A Contratante disponibilizará estrutura de hardware suficiente para atender à demanda dos serviços de rede física estruturada.

m) A Contratada deve dispor de impressora double-sided para impressão das notificações de autuação e penalidade de multa de trânsito que será emitida para os proprietários dos veículos autuados. O equipamento deve ser suficiente para atender à demanda dos serviços.

n) A Contratada deve dispor de envelopadora para realizar o envelopamento das notificações de autuação e penalidade de multa de trânsito, que serão emitidas para os proprietários dos veículos autuados. O equipamento deve ser suficiente para atender à demanda dos serviços a serem executados.

o) A Contratada deve providenciar a entrega das notificações de atuação e penalidades para à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT - que já detém contrato para prestar serviços ao município), para que nos termos do artigo 282 e seus incisos, a citada empresa possa realizar a entrega aos proprietários dos veículos.

p) A Contratada deverá capacitar os usuários desta MCTrans que atuarão na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

operação do sistema, inclusive com treinamento específico para proceder às intervenções imediatas, caso hajam.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE				
Função Programática	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

II - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato

III - No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

IV - Em resumo, a incorporação das garantias contratuais, conforme delineado nas informações apresentadas acima, é fundamentada na necessidade de garantir a excelência na prestação dos serviços relacionados à gestão de multas para o MCTRANS, salvaguardar o investimento público, cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e proteger os direitos dos usuários e demais partes envolvidas no processo. Essas medidas são essenciais para garantir um desenvolvimento final robusto, contribuindo para um ambiente operacional eficiente, seguro e de qualidade elevada para todos os stakeholders envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos

I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 137/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 054/2024 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: